



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta
L E I foi publicada no D O E,

Nesta Data, 15 / 05 / 2026

Carla Lucia Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos
Legislação da Casa Civil do Governado

LEI N° 14.421

AUTORIA: DEPUTADO MICHEL HENRIQUE

DE 14 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre o direito de alimentar e cuidar de animais em situação de rua no Estado da Paraíba e veda sanções a cidadãos e entidades que realizem tais ações, nos termos que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono:

Art. 1º É garantido, em todo o território do Estado da Paraíba, o direito de fornecer alimentos, água, cuidados básicos e abrigo a animais em situação de rua por cidadãos, entidades e protetores independentes.

Art. 2º Fica vedada a aplicação de penalidades, multas ou qualquer tipo de sanção administrativa por órgãos públicos ou entidades privadas contra quem realize a alimentação ou cuidados com esses animais, desde que não causem risco à saúde pública, o que deverá ser comprovado por laudo técnico emitido por órgão sanitário competente.

Art. 3º A instalação de comedouros, bebedouros ou abrigos improvisados deverá respeitar as normas de higiene, não podendo obstruir a circulação de pessoas ou veículos, sob pena de notificação corretiva, sem prejuízo do disposto no artigo anterior.

Art. 4º O Poder Executivo poderá realizar campanhas educativas sobre a proteção e o bem-estar de animais em situação de rua, estimulando a adoção, guarda responsável e ações comunitárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em
João Pessoa, 14 de maio de 2026; 138º da Proclamação da República.

LUCAS RIBEIRO NOVAIS DE ARAÚJO
Assinado de forma digital por
LUCAS RIBEIRO NOVAIS DE ARAÚJO:08447960420
Dados: 2026.05.21 10:49:00 -03'00'

LUCAS RIBEIRO NOVAIS DE ARAÚJO
Governador